

Artigo 60.º

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....
- 9 — .....
- 10 — Pela recusa de registo são devidos 50 % do emolumento correspondente ao acto.

Artigo 67.º

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- l) .....
- 2 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- 3 — Pelos custos administrativos de visto nacional concomitante com o visto uniforme de curta duração:
  - a) .....
  - b) .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....

Artigo 90.º

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- 2 — .....
- 3 — Por autorização do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas pode ser

concedida a isenção ou a redução dos emolumentos previstos na Tabela.»

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS**

**Portaria n.º 367/2003**

**de 5 de Maio**

Pela Portaria n.º 848/90, de 18 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 732/97, de 25 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores de Abitureiras a zona de caça associativa (processo n.º 365-DGF), situada no município de Santarém, com uma área de 1659,7826 ha, válida até 31 de Maio de 2002.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa (processo n.º 365-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Abitureiras, município de Santarém, com uma área de 1428,4717 ha.

2.º É revogada a Portaria n.º 565/2002, de 4 de Junho.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 1 de Março de 2003.

